

11 — Em caso de igualdade de classificação entre candidatos, o critério de preferência a adoptar será o constante do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

12 — Composição do júri:

Presidente — a vereadora Dr.ª Maria Germana de Sousa Rocha.
Vogais efectivos — o director de departamento engenheiro José Leonel das Neves Teixeira Ramos, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e o director de departamento, em regime de substituição, engenheiro Manuel Moreira de Sousa Carneiro.

Vogais suplentes — o técnico superior arquitecto assessor arquitecto Carlos Manuel Brito da Fonseca e o chefe de divisão de Obras Particulares engenheiro Ricardo José Capela Martins.

13 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

28 de Setembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

2611059703

Aviso n.º 21 540/2007

Discussão pública — Alteração ao alvará de loteamento n.º 77/84, lote 7, freguesia de Gondomar (São Cosme)

A Dr.ª Daniela Loureiro Himmel, vereadora-adjunta da Câmara Municipal de Gondomar, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, e do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se irá proceder ao período de discussão pública do pedido de alteração de loteamento, com alvará de loteamento n.º 77/84, requerido pelo proprietário do lote 7, sito no lugar de Vila Nova, da freguesia de Gondomar (São Cosme), a que respeita o processo n.º 2126/83, pertencente a José Ferreira dos Santos Gaio.

A alteração ao loteamento, requerida por Rui Manuel Fonseca Conde, consiste na introdução de cave para arrecadação, ampliação da área do anexo e construção de alpendre lateral.

O período de discussão pública terá a duração de 15 dias e iniciar-se-á 8 dias após a data desta publicação.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 16 horas e 30 minutos, no Departamento de Gestão Urbanística e Obras Particulares, sito na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 93, Gondomar, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

22 de Outubro de 2007. — A Vereadora-Adjunta, *Daniela Loureiro Himmel*.

2611059644

CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

Regulamento n.º 296/2007

Proposta de alteração do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo

Nos termos do n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, torna-se público que a presente proposta de alteração regulamentar foi aprovada pela Assembleia Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 14 de Março de 2007, por proposta da Câmara Municipal de Ílhavo, de 5 de Março de 2007, tendo ambas as deliberações sido tomadas por maioria:

Preâmbulo

Considerando:

a) Que a figura das zonas de estacionamento de duração limitada, instituída pelo Decreto Regulamentar n.º 32/85, de 9 de Maio, que introduziu algumas alterações ao Código da Estrada, veio não só preencher uma lacuna há muito existente, como dotar os municípios de mais um instrumento de ordenamento, selecção e gestão do trânsito, dentro das localidades;

b) Que nos termos do disposto no artigo 70.º, n.º 2, do Código da Estrada «os parques e zonas de estacionamento podem ser afectos

a veículos de determinada categoria e ter utilização limitada no tempo, bem como sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento»;

c) Que, nos termos do disposto na cláusula 10.ª do contrato escrito de empreitada, que tem por objecto a execução da empreitada de construção do Centro Cultural de Ílhavo, celebrado em 29 de Abril de 2005 entre o município de Ílhavo e o consórcio constituído pelas sociedades J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A., e Alexandre Barbosa Borges, S. A., na redacção que lhe foi dada pela adenda outorgada entre ambos os outorgantes, em 26 de Julho de 2005, foi acordado que o município de Ílhavo deveria promover, até à recepção provisória da obra, a exploração e assinatura de um contrato de direito de exploração do parque de estacionamento do Centro Cultural de Ílhavo, incluindo o direito de exploração de zona de parqueamento à superfície;

d) Que, nos termos do disposto na cláusula 11.ª do aludido contrato de empreitada, nele se consideram integrados, em tudo quanto por ele não for explícita ou implicitamente contrariado, o projecto, o caderno de encargos e os demais elementos patentes a concurso;

e) Que, nos termos do disposto nas condições de execução da referida empreitada, «como forma do pagamento da empreitada a Câmara Municipal» entregou à empresa vencedora do concurso (o referido consórcio constituído pelas sociedades J. Gomes Sociedade de Construções do Cavado, S. A., e Alexandre Barbosa Borges, S. A.) «a exploração por 50 anos do parque de estacionamento que fica na cave, bem como a exploração do estacionamento à superfície»;

f) Que, de acordo com o que dispõe a cláusula 2.1 do caderno de encargos da dita empreitada «a concessão não poderá ser transmitida, total ou parcialmente, sem a autorização expressa da Câmara Municipal de Ílhavo»;

g) Que, por comunicação de 19 de Fevereiro de 2007, o consórcio J. Gomes — Sociedade de Construções do Cavado, S. A./Alexandre Barbosa Borges, S. A., requereu à Câmara Municipal de Ílhavo autorização para transmitir para a sociedade ILLIPARK — Parques de Estacionamento, L.ª, os direitos de exploração do parque de estacionamento do Centro Cultural de Ílhavo, bem como a exploração do estacionamento à superfície;

h) Que, por deliberação de 26 de Fevereiro de 2007, a Câmara Municipal de Ílhavo concedeu ao consórcio requerente a autorização solicitada;

i) Que, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, «quando a entidade titular, exploradora ou gestora do parque de estacionamento seja diferente da Câmara Municipal, as condições de utilização e o modo de determinação do preço devido pelo estacionamento são aprovados pelos órgãos municipais competentes a requerimento daquela entidade»;

j) Que, em 28 de Fevereiro de 2007, e como corolário das muitas reuniões de trabalho e discussão entre o consórcio e a CMI, sobre esta matéria, a referida entidade submeteu à apreciação da Câmara Municipal de Ílhavo a proposta de alteração ao Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo que adiante se transcreve;

E tendo ainda em consideração o poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e na alínea *i*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, a Câmara Municipal de Ílhavo sob requerimento da sociedade ILLIPARK — Parques de Estacionamento, L.ª, propõe à Assembleia Municipal de Ílhavo que aprove o seguinte:

«Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) da Cidade de Ílhavo, adiante também designado apenas por Regulamento, é aprovado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na alínea *i*) da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e no n.º 2 do artigo 70.º e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 48.º do Código da Estrada.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente Regulamento define e regula as zonas de estacionamento de duração limitada e utilização onerosa, na cidade de Ílhavo.

2 — Ficam sujeitos ao regime especial constante deste Regulamento os lugares de estacionamento da Avenida de 25 de Abril, convenientemente sinalizados pelos sinais de trânsito referidos no artigo 3.º

3 — Os parcómetros instalados nas zonas de estacionamento de duração limitada funcionarão em todos os dias úteis das 9 às 19 horas e aos sábados das 9 às 13 horas.

4 — Fora dos períodos definidos no número anterior, o estacionamento é gratuito e não está condicionado a qualquer limitação de permanência, com excepção dos lugares reservados para cargas e descargas, cujo limite máximo de utilização contínua é de quarenta e cinco minutos.

5 — Os limites horários constarão da placa indicativa da zona de estacionamento de duração limitada.

6 — A aplicação deste regime a outros parques de estacionamento carece de deliberação da Assembleia Municipal mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 3.º

Identificação das zonas

1 — As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas pelo uso de sinais de trânsito G1 e G6 com os respectivos painéis adicionais, modelo 7d, de acordo com o previsto no Regulamento do Código da Estrada.

2 — A demarcação dos lugares de estacionamento será efectuada nos termos do n.º 11 do artigo 6.º do Regulamento do Código da Estrada.

3 — A demarcação dos lugares destinados a operações de carga e descarga será efectuada nos termos da alínea b) do n.º 10 do artigo 6.º do Regulamento do Código da Estrada.

Artigo 4.º

Limites de tempo e taxas

1 — O estacionamento das zonas referidas nos artigos anteriores fica sujeito ao período máximo de duas horas consecutivas, bem como ao pagamento das seguintes taxas:

Um quarto de hora — € 0,20;
Meia hora — € 0,40;
Uma hora — € 0,80;
Duas horas — € 1,60.

2 — Os utilizadores não isentos só poderão estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada se forem detentores de título de estacionamento válido.

3 — O título de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados para o efeito e colocado no interior da viatura de modo a serem visíveis as menções dele constantes.

4 — Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento, o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado, se entretanto não tiver revalidado o direito ao estacionamento com novo título.

5 — Tendo em conta situações locais de zonas de estacionamento de duração limitada, poderá a Câmara Municipal alargar ou reduzir o limite máximo do referido no n.º 1.

6 — Poderão ser estabelecidos nas zonas, por deliberação da Câmara, áreas destinadas a operações de carga e descarga, cuja utilização é gratuita, dentro de limitações horárias próprias para estas operações.

7 — O pagamento da taxa de ocupação de estacionamento não constitui o município de Ílhavo ou a concessionária em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, as constitui, em caso algum, responsáveis por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Artigo 5.º

Isenções

Estão isentos do pagamento de taxas, bem como do limite máximo de tempo de estacionamento:

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou das forças de segurança quando em serviço;

b) Os veículos autorizados pela Câmara Municipal de Ílhavo, titulares do dístico actualizado «Parque autorizado»;

c) Os veículos que transportam o Presidente da República, o Primeiro-Ministro e outros membros do Governo, quando os respectivos titulares se encontrem de visita ao concelho no exercício de funções de Estado.

Artigo 6.º

Interdições

É interdita a utilização das zonas de estacionamento de duração limitada por veículos pesados, motociclos, ciclomotores e velocípedes com ou sem motor.

Artigo 7.º

Contra-ordenações

Constitui contra-ordenação, punível nos termos previstos no Regime Geral das Contra-Ordenações e Coimas (Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, e suas sucessivas alterações, adiante designado abreviadamente por RGCO), no Código da Estrada e no presente Regulamento:

1) Parar ou estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada sem cumprir o presente Regulamento, nomeadamente sem o pagamento das taxas devidas;

2) Estacionar um veículo sobre algumas linhas ou marcações referidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º, ou estacionar o veículo de modo a que não fique completamente contido dentro do espaço que lhe é destinado;

3) Alterar o aspecto, encravar, danificar, abrir ou partir intencionalmente qualquer parcómetro instalado de acordo com o presente Regulamento. A tentativa ainda que frustrada de realizar qualquer das acções acima descritas equivale à realização a própria acção;

4) Depositar ou mandar depositar em quaisquer parcómetros qualquer objecto diferente das moedas autorizadas.

Artigo 8.º

Penalidades

1 — As infracções ao presente Regulamento são puníveis com coima, de harmonia com os números seguintes, entre o mínimo de € 10 a € 250.

2 — A aplicação da coima é independente do pagamento das taxas a que houver lugar, da indemnização dos danos verificados e das acções criminais aplicáveis.

3 — Para efeitos de pagamento voluntário, a coima mínima será aplicada progressivamente da seguinte forma:

a) 1.ª hora de infracção — coima de € 10, acrescida da taxa correspondente a uma hora de estacionamento;

b) 2.ª hora — coima de € 20, acrescida da taxa correspondente a duas horas de estacionamento.

4 — Se o pagamento não for efectuado no prazo mencionado no segundo aviso, será o infractor notificado para apresentar a sua defesa, data a partir da qual a coima mínima será fixada em € 30.

5 — A falta de pagamento voluntário nos termos previstos nos números anteriores implicará a produção de decisão na qual será graduada a coima entre € 30 e € 120, em função da gravidade da infracção, da culpa e da situação económica do arguido.

6 — O procedimento e a aplicação das coimas previstas no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

7 — O montante das coimas aplicadas reverterá a favor da concessionária, devendo esta pagar à Câmara Municipal de Ílhavo a importância correspondente a 50% do valor efectivamente cobrado ou a importância fixa de € 10 de encargos de tramitação administrativa, no caso de não ser possível cobrar ao infractor qualquer importância a título de coima.

Artigo 9.º

Bloqueamento de veículos

1 — Independente da aplicação das penalidades previstas, poderão ser bloqueados os veículos estacionados abusivamente em infracção ao presente Regulamento.

2 — Os veículos bloqueados poderão ser removidos se não forem reclamados no prazo de quarenta e oito horas, após a verificação de qualquer das infracções previstas, de acordo com o disposto na alínea c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 57/76, de 22 de Janeiro.

3 — Em caso de bloqueamento e ou remoção, para além do pagamento da multa ou coima e das taxas de utilização devidas, a Câmara cobrará o pagamento da taxa de bloqueamento e ou remoção fixada pela Portaria n.º 112/76, de 28 de Fevereiro.

4 — A partir do momento da remoção é ainda devida taxa de recolha prevista na mesma portaria.

Artigo 10.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à GNR.

Artigo 11.º

Da cobrança

A colheita das moedas é feita diariamente em cofre próprio inviolável por funcionários da concessionária.

Artigo 12.º

Delegação de poderes

A Câmara Municipal de Ílhavo poderá delegar no presidente da Câmara e este poderá delegar num vereador todas as suas competências expressas no presente Regulamento.

Artigo 13.º

Revogação

Fica revogado o anterior Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Utilização Onerosa (Parcómetros) do Município de Ílhavo.

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos por despacho fundamentado do presidente da Câmara Municipal, ou pelo do vereador por ele designado, ouvida a concessionária e por aplicação das normas do Código do Procedimento Administrativo com as necessárias adaptações e, na falta delas, dos princípios gerais de direito.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.»

1 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Agostinho Ribau Esteves*.

2611059656

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA**Aviso n.º 21 541/2007**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 70.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, dá-se conhecimento que, por despacho de 28 de Agosto de 2007 do vereador da área dos recursos humanos, no uso da delegação de competências constante do despacho n.º 474/P/2007, de 20 de Agosto, publicado no *Boletim Municipal*, n.º 705, de 23 de Agosto de 2007, foi aplicada a pena de demissão à arquitecta de 1.ª classe Isabel Maria Figueira Jardim, ficando desligada do serviço a partir de 29 de Setembro de 2007.

19 de Outubro de 2007. — O Director Municipal, *Luís Centeno Fragoso*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOULÉ**Aviso n.º 21 542/2007**

Considerando que a técnica superior principal da carreira técnica superior Julieta Maria Costa Rodrigues, a desempenhar funções de chefe de divisão nesta Câmara Municipal, requereu em 28 de Agosto de 2007 a sua transferência e obteve parecer favorável da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve de 9 de Outubro de 2007:

Foi, por despacho do presidente desta autarquia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deferido o seu pedido e determinado que a licenciada em Gestão de Empresas Julieta Maria Costa Rodrigues, técnica superior principal da carreira técnica superior da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, seja transferida para a categoria de técnico superior principal, escalão 1, índice 510, da carreira de economia/gestão de empresas, nomeação definitiva, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89,

de 7 de Dezembro, com efeitos a partir de 17 de Outubro de 2007, mantendo-se em comissão de serviço como chefe de divisão de Recursos Humanos, Formação e Qualificação.

A referida funcionária deverá aceitar a nomeação no lugar no prazo de 20 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Outubro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vereador, *Manuel Possolo Morgado Viegas*.

2611059651

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**Aviso n.º 21 543/2007**

Na sequência do aviso n.º 17/2007, de 9 de Junho, publicado com o n.º 897-A/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 7 de Agosto deste mesmo ano, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 21 e 27 de Setembro do corrente ano, e após ter decorrido o prazo de apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, sem qualquer alteração, o Regulamento de Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Mafra, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611059868

Aviso n.º 21 544/2007

Na sequência do aviso n.º 9/2007, de 21 de Março, publicado com o n.º 10 873-P/2007 no *Diário da República*, 2.ª série, 1.º suplemento, n.º 114, de 15 de Junho de 2007, torna-se público que, em reunião da Câmara Municipal e em sessão da Assembleia Municipal realizadas, respectivamente, em 17 de Agosto e em 27 de Setembro de 2007, e após ter decorrido o prazo de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, foi aprovado, sem qualquer alteração, o Regulamento da Creche da Câmara Municipal de Mafra, o qual entrará em vigor no dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

4 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611059889

Aviso (extracto) n.º 21 545/2007

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meus despachos de 11 de Setembro de 2007, nomeei nos lugares de auxiliar administrativo, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal, as candidatas Carla Sofia Vicente Batalha, Ana Helena de Moraes Casanovas Gonzalez, Maria João Saragoça Mourato, Maria da Conceição Matos Fernandes Jacinto, Patrícia Maria Alves Gomes da Silva, Ana Eunice Reis Domingos, Maria Fernanda dos Reis das Dores Crispim Costa, Flávia Raquel Rodrigues Jorge e Rute do Rosário Reis Simões, classificadas no respectivo concurso externo de ingresso, nos nove primeiros lugares, e Maria de Lurdes Silvestre Nobre Novais Lopes e Ana Margarida Correia da Cunha Lopes, classificadas em 11.º e 12.º lugares.

Por meu despacho de 21 de Setembro de 2007, nomeei também Mara Catarina Quintino Ferreira, classificada em 13.º lugar, face à desistência da candidata classificada em 10.º lugar.

22 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Maria Ministro dos Santos*.

2611059814

Aviso n.º 21 546/2007**Discussão pública**

O engenheiro José Maria Ministro dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Mafra, torna público que, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redacção actual, conjugado com o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, se procede à abertura do período de discussão pública relativa à operação de loteamento para constituição de 17 lotes, que incide sobre os prédios denominados por Brejo, sítos em Brejo, descritos na Conservatória do Registo Predial